



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 099/2008, DE 10 DE MARÇO DE 2008

INSTITUI E REGULAMENTA OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 19/1997, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas, em conformidade com os parágrafos únicos e Arts 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 19, de 19 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Será devido o adicional ao Servidor Público Municipal, do Quadro da Administração Direta ou Indireta do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, quando desempenhar seus serviços com habitualidade em locais insalubres, ou em contato com substâncias tóxicas ou com risco de vida, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º - O exercício da função em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Município, assegura ao Servidor a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifique nos graus, máximo, médio e mínimo.

Art. 4º - São consideradas atividades perigosas, na forma deste ato, aquelas que, por sua natureza, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado assegurando ao Servidor um adicional de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento.

Art. 5º - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, será determinada através de perícia a cargo de Médico do Município.

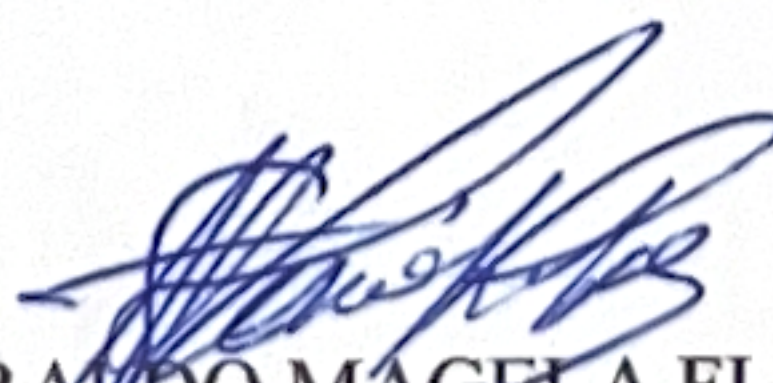
Art. 6º - Ficam ratificados os pagamentos efetuados até então pelo erário municipal, relativamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 10 de Março de 2008.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal